

Lei 374

"Dispor sobre a criação do Conselho Municipal de Juazeira"

A Câmara Municipal de Juazeira, em sessão de dia 22 de Dezembro de 1967, Decretou, e eu, Prefeito Municipal, no-
mulo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão da Prefeitura, com sede e foro na cidade de Juazeira.
Parágrafo único. - O Conselho Municipal de Cultura, ficará diretamente subordinado ao Prefeito do Município, que será seu Presidente nato.

1- Das Finalidades:

Artigo 2º. - São Finalidades do Conselho:-

a) - Planejar, coordenar e incentivar o desenvolvimento das atividades técnicas, científicas, educacionais,

culturais e artísticas da comunidade.

3). Instaurar concurso e prémios para autores, grupo de teatro ou musicais e de outras categorias artísticas;

c). Promover estudos e pesquisas no campo da ciência, da cultura e da arte.

d). Promover e incentivar palestras e conferências.

II - Das Atividades

Artigo 3º - Para a consecução de seu fim compete ao Conselho:-

a). Elaborar e executar, anualmente, um plano municipal de desenvolvimento cultural e artístico;

b). Promover e incentivar a criação de grupos culturais e artísticos, nos mais diversos setores;

c). Promover todas as iniciativas de cunho manifestamente cultural e artístico;

d). Contribuir para a divulgação da arte através dos meios necessários;

e). Promover, sempre que possível, a publicação de jornais e revistas especializadas;

f). Manter contactos com entidades culturais e artísticas, tanto municipais, como estaduais e federais;

g). Desenvolver outras atividades compatíveis com as suas finalidades.

III - Recursos

Artigo 4º - Os recursos do Conselho são dotados que lhe forem consignados no Orçamento Municipal.

IV - Da Organização

Artigo 5º. O Conselho será dirigido por uma Diretoria constituída de cinco membros.

Artigo 6º. Competências a Diretoria:

a). O Conselho Municipal que será o Presidente do Conselho.

b). Os membros que são nomeados diretamente pelo Conselho Municipal.

c). Os membros nomeados pelo Conselho e aprovados pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. A Câmara de Vereadores não será remunerada, sendo considerada de caráter voluntário.

Artigo 7º. Sempre que necessário, a Municipalidade designará funcionários para prestar serviços ao Conselho.

Artigo 8º. Compete a Diretoria dar cumprimento às finalidades especificadas no artigo 2º.

Artigo 9º. Compete ao Presidente do Conselho:

a). Assinar os contratos e convênios em que o Conselho seja parte;

b). Assinar e enviar as memórias da Diretoria;

c). Assinar os relatórios.

Parágrafo único. Nos seus impedimentos, o Presidente do Conselho será substituído por um Vice-Presidente eleito entre os Diretores.

V - Disposições Gerais:

Artigo 10º. # Preto da Diretoria poderão ser criados no Conselho os Departamentos de Gestão, Orçamento, Planos, Estatuto e Assessoria.

Artigo 11º. Os diretores terão um

data assegurada de dois anos, podendo ser reproduzida.

Artigo 12º: Sua substituição junto ao Conselho Municipal de Cultura um fundo especial, destinado a amparar as suas atividades.

Artigo 13º: Constitua-se o fundo:-

a) - Valor das dotações que foram consignadas ao Conselho;

b) - Doações, subvenções e contribuições de qualquer origem e espécie;

c) - Produto das operações realizadas com as atividades do Conselho;

d) - Outras receitas.

Artigo 14º: O fundo terá autonomia contábil e financeira e será dirigido pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura para movimentar os seus recursos.

Artigo 15º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Juarez, 03 de Dezembro de 1967.

Ernesto de Araújo

Presidente Municipal de Juarez

Registrado e publicado nesta secretaria na mesma data.

Eduardo Atique
Secretário